Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

SEÇÃO I - CONTRATOS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 041.2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **WAN EMPREENDIMENTOS LTDA,** NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de toldos em prédios escolares**, **tendo em vista a necessidade ao controle de luminosidade, raios solares, conforto e proteção para os alunos da Rede Municipal de Ensino.**

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R$ 293.479,00 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais)**.

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá às contas das **Dotações Orçamentárias Nº. 08.01.123610006.2.002.3390.30.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000314/2022** no valor de R$ 192.966,50 (cento e noventa e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); **Dotação Orçamentária Nº 08.01.123650006.2.130.3390.30.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000315/2022** no valor R$ 59.039,00 (cinquenta e nove mil e trinta e nove reais) e **Dotação Orçamentária Nº 08.01.123650006.2.131.3390.30.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000316/2022** no valor de R$ 41.473,50 (quarenta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Silva Jardim, 23 de janeiro de 2023.

BIANKA COUTINHO ALVIM FIGUEIRA MENDES
SEMECT/FME
Mat. 2902/5

WAN EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 068/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A SRª. VANDERLEIA CESAR LEITE E O SR. CARLOS ALBERTO DA COSTA MARTINS, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a Renovação bem como o Reajuste com base no IPCA com índice de 6,47%, do Contrato nº 068/2021 que, consoante a Cláusula Primeira, é a locação de imóvel localizado no Trevo do Caju, Lote 05, Quadra 0, nº 68, Centro, Silva Jardim/RJ, com área construída de aproximadamente 124,19 m², visando à instalação da Residência Terapêutica.

DO PREÇO – O LOCATÁRIO pagará aos LOCADORES o valor global de **R$ 24.984,96 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 2.082,08 (dois mil e oitenta e dois reais e oito centavos).**

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2022, e o término previsto para 22 (vinte e dois) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº 10.02.103020034.2.071.3390.36.00.00 – FMS – Empenho n.º 000454/2022, no valor de **R$ 2.082,08 (dois mil e oitenta e dois reais e oito centavos)**, devendo ser solicitado complementação de saldo em momento oportuno.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Locação nº 068/2021, celebrado em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021.

Silva Jardim, 22 de dezembro de 2022.

Ibson Carvalho Dames Junior
SEMSA/FMS
Mat. 4744/9

Vanderleia César Leite
Locador

Carlos Alberto da Costa Martins
Locador

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

SEÇÃO II - PREGÃO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 09/2023 – SEMSMA
Processo nº 9988/2022.

Objeto: Registro de Preços para Eventual aquisição de tubo de concreto.

Participação: Ampla Concorrência.
Tipo: Menor Preço Unitário Data:08/02/2023–15:00 horas
Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ ou pelo sítio eletrônico https://www.silvajardim.rj.gov.br
Informações: Endereço acima ou através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com
Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Silva Jardim, 26 de janeiro de 2023.
Raquel Luz da Silva
Pregoeira

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2023 - FMS

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim, **AVISA** aos interessados que a Abertura do Pregão Presencial N º 13/2023 - FMS, cujo objeto é a Aquisição de Uniformes para equipe da base do SAMU, **FICA REMARCADA** para o dia 07 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, tendo em vista equívoco na data de abertura anteriormente publicada.
Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ ou pelo sítio eletrônico https://www.silvajardim.rj.gov.br/licitacao/
Informações: Endereço acima ou através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com
Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Fabrício Viana Antunes Pinheiro
PREGOEIRO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2023 - FMS

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim, **AVISA** aos interessados que a Abertura do Pregão Presencial N º 14/2023 - FMS, cujo objeto é a Aquisição de Aparelho Smartphone, **FICA REMARCADA** para o dia 07 de fevereiro de 2023, às 14:00 horas, tendo em vista equívoco na data de abertura anteriormente publicada.
Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ ou pelo sítio eletrônico https://www.silvajardim.rj.gov.br/licitacao/
Informações: Endereço acima ou através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com
Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Fabrício Viana Antunes Pinheiro
PREGOEIRO

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

SEÇÃO III - TERMO DE COOPERAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1050842/2023

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2023.

Processo nº E-20/001.008657/2022

Unidade Gestora: CCONV

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, NOS TERMOS ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.443.526/0001-70, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 314 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.020-080, doravante denominada **DPRJ**, neste ato, representada pela Exma. Defensora Pública-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES**, portadora da cédula de identidade nº 08014254-0, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 003.179.197-25, e o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Rua Luiz Gomes, 46, Centro - Silva Jardim/RJ - CEP: 28820-000, neste ato, representado pela Exma. Sra. Prefeita, **MAIRA BRANCO MONTEIRO** , portadora da cédula de identidade n° 130248776, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrita no CPF sob o n° 091.817.197-01, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Para qualificar e otimizar o atendimento dos que procuram a **DPRJ** em busca de serviços de saúde (medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos, serviços, etc.), e promover a solução administrativa dos conflitos, nos termos das cláusulas abaixo, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** disponibilizará uma Comissão Técnica formada por profissionais de saúde que comporá o Centro de Apoio Técnico em Saúde (CATE) para atuar junto ao Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ** no Município.

1.2. Serão atendidos na forma do **TERMO DE COOPERAÇÃO** os assistidos vulneráveis que comprovarem residir no **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**.

1.3. A Comissão Técnica do Município deverá registrar todos os atendimentos realizados em planilha Excel conforme o Anexo I.

1.4. O resultado da análise técnica feita pelos profissionais do CATE será consignado por escrito nos moldes do Anexo II e será apresentado à **DPRJ**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da demanda.

1.5. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7347/85.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, LEITE E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE**

2.1. O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a fornecer os medicamentos, insumos, fórmulas nutricionais, leites e produtos de interesse à saúde aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ**, de acordo com o seguinte procedimento:

2.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;

b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), com validade de 60 (sessenta) dias.

2.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou o seu responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

2.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o medicamento, insumo, fórmula nutricional, leite e/ou produto de interesse à saúde requerido é padronizado pelo SUS e integra o rol de medicamentos da **atenção básica** (REMUME, se houver, ou RENAME), o assistido ou responsável será encaminhado à unidade municipal responsável para a retirada direta do medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde.

2.1.4. Neste caso, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a entregar o medicamento, insumo, fórmula nutricional, leite ou produto de interesse à saúde solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

2.1.5. Em caso de urgência atestada, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a fornecer o medicamento, insumo, fórmula nutricional, leite ou produto de interesse à saúde no prazo máximo indicado no laudo médico ou em 72 (setenta e duas) horas, se o laudo for omisso quanto ao prazo.

2.1.6. Caso o medicamento, insumo, fórmula nutricional, leite ou produto de interesse à saúde solicitado não esteja disponível no momento, a Comissão Técnica deverá solicitar ao **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** a abertura de processo de compra, e o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** fornecerá o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

2.1.7. Caso a Comissão Técnica identifique que o medicamento, insumo, fórmula nutricional, leite e/ou produto de interesse à saúde requeridos estão disponíveis em **farmácias populares**, credenciadas ao Programa Farmácia Popular, e **são fornecidos gratuitamente**, ao assistido ou responsável será fornecido uma listagem com o endereço das farmácias cadastradas, para retirada direta do medicamento, insumo ou produto de interesse para a saúde.

2.1.8. Caso a Comissão Técnica identifique que o medicamento, insumo, fórmula nutricional, leite ou produto de interesse à saúde requeridos são padronizados pelo SUS e integram o **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica** (CEAF), o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** providenciará a obtenção do medicamento junto ao Estado do Rio de Janeiro, e informará os documentos que deverão ser apresentados pelo assistido ou responsável junto ao setor responsável no Município para a solicitação do medicamento junto ao Estado e a data prevista para a entrega do medicamento.

2.1.9. Caso a Comissão Técnica identifique que o medicamento, insumo, fórmula nutricional, leite ou produto de interesse à saúde requeridos dependem do ingresso em **programa específico do SUS, que possui unidades próprias para o seu fornecimento, por linha de cuidado** (oncologia, rede oftalmológica, transexuais, hematologia e hemoterapia, entre outros) encaminhará imediatamente o assistido para ingresso no referido programa. Sem

prejuízo, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a fornecer o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de atendimento ou, em situações de urgência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou outro menor indicado no laudo médico.

2.1.10. Caso a receita médica contenha indicação de remédio, insumos, fórmula nutricional, leite e/ou produtos de interesse à saúde **não padronizados pelo SUS**, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** oferecerá ao assistido consulta médica, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, para verificação da existência de alternativa oferecida pelo SUS equivalente à medicação originalmente indicada, esclarecendo no laudo, se for o caso, a ineficácia ou contraindicação do substituto terapêutico para o paciente.

2.1.11. Caso a alteração seja permitida, serão adotados os procedimentos previstos nos itens 2.1.3 a 2.1.9, conforme o caso.

2.1.12. Na hipótese de impossibilidade de oferecimento/agendamento da consulta médica, a Comissão Técnica fornecerá ao assistido um **formulário de alternativa terapêutica** (Anexo III) para preenchimento do médico, que deverá esclarecer a ineficácia ou contraindicação do substituto terapêutico para o paciente.

2.1.13. Na hipótese de inexistência ou contraindicação de alternativa terapêutica, ou de impossibilidade justificada de utilização dos medicamentos, insumos, fórmulas nutricionais, leite e/ou produtos de interesse à saúde incorporados ao SUS, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete, com base em parecer emitido pela Comissão Técnica, a instaurar processo de compra para atendimento da pretensão, informando-se ao assistido e à **DPRJ** a previsão de entrega que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias da data de atendimento na **DPRJ**, salvo nos casos de urgência atestada em laudo médico, quando incidirá o disposto no item 2.1.5.

2.1.14. O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** não assume o compromisso de oferecer medicamentos, insumos, fórmulas nutricionais, leites e produtos de interesse à saúde com definição de marca, obrigando-se, apenas, a observar o princípio ativo indicado na receita médica apresentada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE CONSULTAS

3.1. O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a fornecer as consultas aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ**, de acordo com o seguinte procedimento:

3.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;

b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou o seu responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

3.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece a consulta na especialidade pretendida (em rede própria ou conveniada), o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a entrar em contato com o assistido ou responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando a data da consulta, a qual, por sua vez, deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

3.1.4. Em caso de urgência atestada, a consulta deverá ser realizada no prazo máximo indicado no laudo médico ou em 72 (setenta e duas) horas caso o laudo seja omisso.

3.1.5. Caso a consulta não seja oferecida na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá verificar se a consulta é realizada no âmbito do SUS (tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), bem

como, em caso positivo, se o assistido já está inserido nos sistemas de regulação existentes e a data prevista para a sua realização, a qual não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias. Caso a data prevista ultrapasse esse prazo, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a providenciar o fornecimento da consulta na rede privada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

3.1.6. Caso o assistido ainda não esteja inserido no sistema de regulação, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** realizará o agendamento do procedimento, inserindo-o no sistema.

3.1.7. Sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, as requisições de consultas que não foram regularmente inseridas no sistema de regulação serão encaminhadas à Corregedoria do **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** para adoção das medidas cabíveis.

3.1.8. Inexistindo pendências para o agendamento, o assistido ou responsável receberá, no ato, a guia de encaminhamento, com a data de realização da consulta para apresentação na unidade de execução do serviço.

3.1.9. Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço, diligenciando o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5.

3.1.10. Em caso de urgência, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** inserirá o assistido no sistema e fornecerá a consulta no prazo máximo indicado no laudo médico ou, se este for omisso, em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

3.1.11. Caso a consulta não seja oferecida na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, e caso não exista alternativa oferecida por outro Município, pelo Estado do Rio de Janeiro ou Hospitais/Institutos/Unidades Federais, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a providenciar o fornecimento da consulta na rede privada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE EXAMES

4.1. O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a fornecer os exames aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ**, de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;

b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou o seu responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

4.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece o exame pleiteado (em rede própria ou conveniada), o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** entrará em contato com o assistido ou responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando a data do exame, o qual, por sua vez, deverá ser realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

4.1.4. Em caso de urgência atestada, o exame deverá ser realizado no prazo máximo indicado no laudo médico ou, se este for omisso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.1.5. Caso o exame não seja oferecido na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá verificar se o exame é realizado no âmbito do SUS (tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), bem como, em caso positivo, se o assistido já está inserido nos sistemas de regulação existentes e a data prevista para a sua realização, a qual não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias da

data de atendimento na **DPRJ**. Caso a data prevista ultrapasse esse prazo, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a providenciar o fornecimento do exame na rede privada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

4.1.6. Caso o assistido ainda não esteja inserido no sistema de regulação, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** realizará o agendamento do procedimento, inserindo-o no sistema.

4.1.7. Sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, as requisições de exames que não foram regularmente inseridas no sistema de regulação serão encaminhadas à Corregedoria do **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** para adoção das medidas cabíveis.

4.1.8. Inexistindo pendências para o agendamento, o assistido ou responsável receberá, no ato, a guia de encaminhamento, com a data de realização do exame para apresentação na unidade de execução do serviço.

4.1.9. Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço, diligenciando o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** pelo cumprimento dos prazos do itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5.

4.1.10. Em caso de urgência, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** inserirá o assistido no sistema e fornecerá o exame no prazo máximo indicado no laudo médico ou, se este for omisso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.1.11. Caso o exame não seja oferecido na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, e caso não exista alternativa oferecida por outro Município, pelo Estado do Rio de Janeiro ou Hospitais/Institutos/Unidades Federais, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a providenciar o fornecimento do exame na rede privada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

5.1. O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a fornecer as cirurgias e demais procedimentos de interesse à saúde aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ**, de acordo com o seguinte procedimento:

5.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;

b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

5.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece a cirurgia e/ou procedimento de interesse à saúde pleiteados (em rede própria ou conveniada), o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** entrará em contato com o assistido ou responsável para marcação de consulta de avaliação pré-cirúrgica/procedimento e posterior cirurgia/procedimento de interesse à saúde.

5.1.4. A cirurgia/procedimento eletivo deverá ser realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

5.1.5. Em caso de urgência/emergência, a cirurgia e/ou procedimento de interesse à saúde deverá ser realizado no prazo máximo estabelecido no laudo médico.

5.1.6. Caso a cirurgia e/ou procedimento de interesse à saúde não seja oferecida na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá verificar se a cirurgia/procedimento é realizado no âmbito do SUS (tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), bem como se o assistido já está inserido

no sistema de regulação e a data prevista para a sua realização, a qual não poderá ultrapassar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Caso a data prevista ultrapasse esse prazo, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a providenciar o fornecimento da cirurgia/procedimento de interesse à saúde na rede privada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

5.1.7. Caso o assistido ainda não esteja inserido no sistema de regulação, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** realizará o agendamento do procedimento, inserindo-o no sistema.

5.1.8. Sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, as requisições de cirurgias/procedimentos de interesse à saúde que não foram regularmente inseridas no sistema de regulação serão encaminhadas à Corregedoria do **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** para adoção das medidas cabíveis.

5.1.9. Inexistindo pendências para o agendamento, o assistido ou responsável receberá, no ato, a guia de encaminhamento, com a data de realização do procedimento ou da avaliação pré-cirúrgica/procedimento para apresentação na unidade de execução do serviço.

5.1.10. Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço, diligenciando o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** pelo cumprimento dos prazos dos itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6.

5.1.11. Em caso de urgência, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** inserirá o assistido no sistema e fornecerá a cirurgia e/ou procedimento de interesse à saúde no prazo máximo indicado no laudo médico ou, se este for omisso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.1.12. Caso a cirurgia e/ou procedimento de interesse à saúde não seja oferecido na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, e caso não exista alternativa oferecida por outro Município, pelo Estado do Rio de Janeiro ou Hospital/Instituto/Unidade Federal, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** providenciará o fornecimento da cirurgia e/ou do procedimento de interesse à saúde na rede privada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do atendimento na **DPRJ**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INTERNAÇÕES

6.1. O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a fornecer os leitos para internação aos assistidos vulneráveis que procuraram o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ**, de acordo com o seguinte procedimento:

6.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;

b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS).

6.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda

6.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece o leito pretendido, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** entrará em contato com o assistido ou responsável para viabilizar a internação ou transferência para uma unidade de saúde municipal ou conveniada (ou especialmente contratada) que possua o suporte necessário solicitado no laudo médico.

6.1.4. A internação deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.5. Em caso de urgência, a internação deverá ser realizada no prazo máximo estabelecido no laudo médico.

6.1.6. Caso o Município não disponha do leito pretendido, na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá identificar se o leito é

disponibilizado no âmbito do SUS (tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), bem como se o assistido já está inserido no sistema de regulação e informará sobre a disponibilidade de vaga, conforme apuração e captação junto à central reguladora de leitos, respeitando-se o critério de prioridade para tratamentos intensivos. Caso não haja leito disponível, será aplicado o disposto no item 6.1.9.

6.1.7. Caso o assistido ainda não esteja inserido no sistema de regulação, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** providenciará a sua inserção no sistema, diligenciando pela observância dos prazos indicados nos itens 6.1.4 e 6.1.5.

6.1.8. Sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, as requisições de internações que não foram regularmente inseridas no sistema de regulação serão encaminhadas à Corregedoria do **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** para adoção das medidas cabíveis.

6.1.9. Caso não exista leito disponível para regulação na especialidade pretendida na rede municipal ou pelo SUS (outro Município, Estado ou Hospitais/Institutos/Unidades Federais), o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a providenciar o fornecimento do leito na rede privada nos prazos indicados nos itens 6.1.4 e 6.1.5.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO E REABILITAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OSTOMIZADAS

7.1. O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a incluir as pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente e contínua, severa e em regime de tratamento intensivo, e pessoas ostomizadas que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ** nos serviços de atenção à saúde e/ou reabilitação existentes no Município, de acordo com o seguinte procedimento:

7.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;

b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), informando a necessidade e modalidade do serviço pretendido;

7.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

7.1.3. Caso o paciente não possua laudo médico em razão da dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** fornecerá consulta domiciliar para avaliação e expedição do laudo médico.

7.1.4. Caso o serviço de reabilitação ou atenção à saúde dessas pessoas não seja oferecido na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá verificar se os serviços são fornecidos no âmbito do SUS, bem como efetuar o encaminhamento para o serviço especializado, inclusive via sistema de regulação, se for o caso, informando a data prevista para o seu atendimento.

7.1.5. Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço, diligenciando o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** pelo fornecimento do serviço solicitado no prazo indicado no laudo médico ou, se não houver, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

7.1.6. Caso o serviço de reabilitação ou atenção à saúde não seja oferecido na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, e caso não exista alternativa oferecida por outro Município, pelo Estado do Rio de Janeiro ou Hospital/Instituto/Unidade Federal, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a providenciar o fornecimento do atendimento da demanda na rede privada em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE FORA DE DOMICÍLIO**

8.1. O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a fornecer transporte fora de domicilio aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ**, agendados para consultas, exames, cirurgias, internações ou tratamentos em outros municípios, de acordo com o seguinte procedimento:

8.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;

b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS);

c) Comprovou a realização do tratamento, consulta, exame, cirurgia, internação em outro município;

8.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

8.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece o tratamento, consulta, exame, cirurgia, internação na especialidade pretendida (em rede própria ou conveniada), o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** entrará em contato com o assistido ou responsável para informar a possibilidade de realização do tratamento no Município, observando os prazos máximos constantes deste Termo para o atendimento de cada modalidade de serviço.

8.1.4. Inexistindo o tratamento na modalidade pretendida ou, em existindo, não possui vaga ou não pode ser fornecido nos prazos máximos constantes deste Termo para o atendimento de cada modalidade de serviço, o assistido será encaminhado ao setor responsável no **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** para cadastramento no referido programa (TFD) e o transporte fora de domicílio será fornecido na data agendada para o atendimento no outro Município.

9. **CLÁUSULA NONA – DA ATENÇÃO DOMICILIAR**

9.1. O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** fornecerá atenção domiciliar para atendimento dos pacientes que possuam problemas de saúde oriundos de internações prolongadas e/ou recorrentes, com doenças crônicas agudizadas, com incapacidade funcional provisória ou permanente, em cuidados paliativos e outros agravos que possuam dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, fornecendo acompanhamento contínuo de equipe médica, enfermagem e outros profissionais necessários e existentes no Município, bem como, se for o caso, o fornecimento de equipamentos e materiais, de acordo com o seguinte procedimento:

9.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;

b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), consignando a necessidade dos profissionais ou equipamentos, elencando-os;

c) Comprovou a dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, mediante o enquadramento em uma das condições elencadas no *caput*;

9.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

9.1.3. Caso o paciente não possua laudo médico em razão da dificuldade ou

impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, ou haja dúvida sobre a melhor abordagem terapêutica, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** fornecerá consulta domiciliar para avaliação e expedição do laudo médico no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou, em situação de urgência narrada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL

10.1. O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** fornecerá atendimento, tratamento e atenção às pessoas com sofrimento ou transtornos mentais, incluídos aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de acordo com o seguinte procedimento:

10.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

a) Comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;

b) Possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS);

10.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

10.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece o tratamento, de acordo com o respectivo porte, encaminhará o assistido ou responsável para o atendimento no CAPS I, II ou III, CAPSi ou CAPS AD, bem como encaminhará a família para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), de forma a articular o projeto terapêutico do paciente com os serviços de acompanhamento da família e do próprio usuário em questão.

10.1.4. Caso o paciente não possua laudo médico em razão de se tratar de paciente em situação de rua ou que apresenta eventual resistência ao tratamento, ou haja dúvida sobre a melhor abordagem terapêutica, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** fornecerá consulta domiciliar ou no local onde o paciente se encontrar para avaliação e expedição do laudo médico no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou, em caso de urgência narrada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10.1.5. Caso o Município não disponha do serviço necessário de atenção à saúde mental, a Comissão Técnica deverá identificar se o serviço é disponibilizado no âmbito do SUS, bem como se o assistido já está inserido no sistema de regulação e informará sobre a disponibilidade de vaga, conforme apuração e captação junto à central reguladora, que não poderá ultrapassar os prazo máximo de 30 (trinta) dias ou, em caso de urgência, o prazo máximo indicado no laudo médico.

10.1.6. Em caso de recomendação de internação, além das providências para a obtenção do leito, inclusive via sistema de regulação, se for o caso, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** fornecerá contínuo e ininterrupto acompanhamento do paciente nos serviços hospitalares de referência, do Município ou da região, observadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental (Lei nº 10.216/2001), nos prazos máximos indicados na Cláusula Sexta.

10.1.7. Caso não exista leito disponível para regulação na especialidade pretendida na rede municipal ou pelo SUS (outro Município, Estado ou Hospitais/Institutos/Unidades Federais), o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** se compromete a providenciar o fornecimento do leito na rede privada nos prazos indicados na Cláusula Sexta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução dos objetivos previstos na cláusula primeira do presente Instrumento, os Partícipes comprometem-se a:

11.1. **DPRJ**:

a) Manter defensores públicos e estrutura para atendimento dos que procuram a **DPRJ** em busca de serviços de saúde (medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos, etc.), garantindo o cumprimento dos objetivos do

presente Instrumento;

b) Observar os termos do presente Instrumento;

c) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços prestados com fundamento neste Instrumento, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, nomeando 01 (um) servidor para tanto; e

d) Colaborar para o cumprimento dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à realização do objeto do presente Instrumento, disponibilizando as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste Instrumento.

11.2. **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**:

a) Manter uma Comissão Técnica com profissionais de saúde para atendimento de todas as demandas de serviços de saúde (medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos, etc.) encaminhadas, por e-mail ou telefone, pela **DPRJ**, garantindo o cumprimento dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

b) Cumprir todas as obrigações assumidas neste Instrumento, assegurando o fornecimento dos medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos e serviços nos prazos estipulados;

c) Assegurar o procedimento de compra/contratação para satisfação das demandas de saúde;

d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento;

e) Franquear linha telefônica e e-mail exclusivo junto à sua Comissão Técnica para contato direto com o Núcleo de Primeiro Atendimento Cível/Fazenda Pública da **DPRJ**, na tentativa de solução das demandas, sem prejuízo da utilização de outros meios que repute necessário; e

f) Designar 01 (um) representante para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1. O presente Instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Doe-DPRJ).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. É prerrogativa das Partes exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer.

13.1.1. As Partes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou outra autoridade delegada, devidamente identificada a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. As Partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Instrumento, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.1.1. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o descumprimento de

quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

14.1.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

14.1.3. A rescisão deste Instrumento deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÔNUS

15.1. O presente Instrumento não importará em repasse de verba e cada Partícipe arcará com o ônus relativo às respectivas obrigações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As Partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I - Todas as comunicações relativas a este Instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

II - As reuniões entre as Partes que serão realizadas pelos representantes indicados bem como quaisquer ocorrências que possam implicar neste Instrumento serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

III - Quaisquer modificações e/ou complementações do presente Instrumento bem como os casos omissos serão objeto de negociação entre as Partes bem como de formalização por meio de termo aditivo.

IV - Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A **DPRJ** providenciará, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DOe-DPRJ), condição indispensável para sua eficácia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Silva Jardim para dirimir eventuais questões oriundas da execução que não puderem ser resolvidas por mútuo entendimento, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é assinado eletronicamente pelas Partes.

ANEXO V – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes comprometem-se a realizar o tratamento dos dados pessoais compartilhados para execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** de acordo com o que dispõe a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

2. As Partes realizarão o tratamento dos dados pessoais compartilhados para execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** exclusivamente para adotar ações integradas para viabilizar o atendimento extrajudicial da demanda de saúde e, na impossibilidade, o ajuizamento de ações judiciais qualificadas que tutelem o direito fundamental do assistido, bem como dar cumprimento as obrigações fixadas neste Instrumento e legislação correlata, sendo vedado o uso para finalidade distinta.

3. Para os fins deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, consideram-se:

I – Bases legais: arts. 7.º, II, 11, II, "a", e 23, da Lei n.º 13.709/2018;

II – Hipótese de compartilhamento: Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III – Dados pessoais: Nome, endereço, identificação civil, CPF e dados referentes à saúde do assistido;

IV – Controladores: A **DPRJ** e o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**.

4. O prazo de duração do uso dos dados pessoais é equivalente ao prazo deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou, se maior, ao prazo fixado na tabela de temporalidade da **DPRJ**.

5. As Partes comprometem-se a armazenar os dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com outras hipóteses legais que autorizam o tratamento.

6. As Partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo no estrito exercício das suas atribuições e para dar cumprimento a obrigações legais ou execução de políticas públicas.

7. As Partes comprometem-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais seja limitado aos servidores públicos e colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento de suas atribuições e das obrigações fixadas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8. As Partes devem implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9. As Partes comprometem-se a zelar pela correta utilização da senha de acesso aos sistemas nos quais armazenem os dados pessoais, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível.

10. As Partes deverão adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste

TERMO DE COOPERAÇÃO.

11. É vedada a transferência internacional dos dados pessoais para finalidade distinta daquelas fixadas neste Instrumento e sem a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).

12. As Partes comprometem-se, enquanto Controladoras, a responder aos requerimentos formulados por titulares, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei n.º 13.709/2018, no que dizem respeito aos dados pessoais a que tenham acesso e que tenham sido compartilhados por força deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

13. As Partes comprometem-se a garantir transparência ativa sobre a celebração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, devendo publicar a formalização deste Instrumento nos seus sítios eletrônicos e/ou portais da transparência.

14. As obrigações decorrentes da Lei n.º 13.709/2018 não importam em oneração financeira ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES**, **Defensora Pública Geral do Estado**, em 18/01/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maira Branco Monteiro**, **Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1050842** e o código CRC **A911BEBE**.

Referência: Processo nº E-20/001.008657/2022 SEI nº 1050842

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

V - Comissão Setorial de Promoção do Direito à Moradia e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Comissão Setorial de Garantia do Direito à Saúde Pública;

VII - Comissão Setorial de Atuação Estratégica;

VIII - Comissão Setorial de Modernização e Infraestrutura em Gestão;

IX - Comissão Setorial de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único - As Comissões Setoriais terão um presidente e um secretário designados pela Defensora Pública Geral.

Art. 5º - As Comissões Setoriais têm como atribuições:

I - Desenvolver os processos de elaboração do projeto de PPA setorial;

II - Interagir com a Administração Superior, as quais estão vinculadas, na busca de construção de uma programação compatível com os objetivos da política de acesso à justiça da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

III – Interagir com os defensores públicos do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de detectar problemas da Defensoria Pública e elaborar programas que os solucionem;

IV – Realizar audiência e consulta públicas para obter as demandas da sociedade junto à Defensoria Pública;

V - Sistematizar e prestar as informações sempre que solicitadas pela Coordenação-Geral; VI - Realizar, anualmente, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual e do Plano Bienal em articulação com a Coordenação-Geral.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO DE PLANO PLURIANUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES (PRESIDENTE)

JULIANA LINTZ - REPRESENTANTE DA ADPERJ (VICE-PRESIDENTE)

MARCELO LEÃO ALVES

CINTIA REGINA GUEDES

JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO

MARIA CARMEN DE SÁ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

MARIANA DE ANDRADE SARAIVA

CAROLINA DOS SANTOS VELASCO

DEBORA DE LIMA AUGUSTO DE FREITAS

FABIOLA LELLIS POUBEL GONÇALVES (REPRESENTANTE DA ASDPERJ)

Id: 202300132 - Protocolo: 1049322

Extrato de Termo de Cooperação

| De 24.01.2023

Referência: Processo nº E-20/001.008657/2022

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1050842/2023

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

OBJETO: Para qualificar e otimizar o atendimento dos que procuram a **DPRJ** em busca de serviços de saúde (medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos, serviços, etc.), e promover a solução administrativa dos conflitos, nos termos das cláusulas abaixo, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** disponibilizará uma Comissão Técnica formada por profissionais de saúde que comporá o Centro de Apoio Técnico em Saúde (CATE) para atuar junto ao Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ** no Município.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023

PRAZO: O presente Instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Doe-DPRJ).

FUNDAMENTO: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019
Edição N.º 016 / 2023 Publicação: Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2023

reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

Id: 202300127 - Protocolo: 1061137

Referência: Processo nº E-20/001.008437/2022

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1051023/2023

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a conjugação de esforços entre as Partes no sentido de prestar atendimento jurídico integral aos estrangeiros que estão em situação de reconhecimento de refugiados, reconhecidos como tal ou não pelo Governo Brasileiro e residentes no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominados apenas como "refugiados".

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023

PRAZO: O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DOe-DPRJ).

FUNDAMENTO: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** está vinculado à Lei n° 9.474, de 22 de julho de 1997; arts. 50, LXXIV, da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar Federal n° 80, de 12 de janeiro de 1994; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada em 6 de junho de 1994, e Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, às quais sujeitam-se integralmente as Partes, bem como a toda legislação pertinente aplicável, especialmente às Convenções e Tratados Internacionais, dos quais o Brasil seja parte independentemente de transcrição.

Id: 202300133 - Protocolo: 1061877

Ato de Designação

| De 24.01.2023

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **NATALIA BEZERRA CORTES BARROSO** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, **Festival Musical Universo Spanta**, dia 27.01.2023, sexta-feira, primeiro turno, das 18h às 23h, na Marina da Glória.

DESIGNA o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **TADEU ANTONIO VALVERDE** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, **Festival Musical Universo Spanta**, dia 28.01.2023, sábado, primeiro turno, das 16h às 23h, na Marina da Glória.

Id: 202300130 - Protocolo: 1061440

Subdefensoria Pública Geral de Gestão - SUBGESTAO

Ato de Deferimento

| De 23.01.2023

Referência: Processo nº E-20/001.000140/2018 - Documento Sei! Nº 1058499

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS - DEFIRO:

E-20/001.012767/2022 - CRISTIANA MENDES CARVALHO DE OLIVEIRA

E-20/001.012774/2022 - ACIDÁLIA ISABEL DE SOUZA TYMCHAK

E-20/001.012772/2022 - VANESSA TAVARES DA CUNHA MELLO

E-20/001.012772/2022 - ROSSANA BUSSADE MACEDO BASTOS

E-20/001.012759/2022 - ELIANA BARRADAS PIMENTEL

E-20/001.012770/2022 - VERO FERNANDES BAPTISTA

E-20/001.012787/2022 - SANDRA MARIA BARROS

E-20/001.012787/2022 - SIMONE HADDAD LOPES DE CARVALHO

E-20/001.012787/2022 - CARLA SERTA PADILHA

E-20/001.012787/2022 - RALPH LIMA FONSECA

E-20/001.012787/2022 - CLAUDIA LUCIA SANTIAGO DE PAULA

E-20/001.012787/2022 - ADRIANA MICHELOTTI KUHLEN

E-20/001.012787/2022 - SYLVIA BATISTA BASTOS

E-20/001.012787/2022 - ANA CRISTINA DUARTE SILVA COSTA

E-20/001.012787/2022 - DAVID DE VASCONCELOS SILVA

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

SEÇÃO IV - CONCURSO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTICC
Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7429 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:

EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA FORMANDO CAMPEÕES

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim, através da Secretaria de Turismo, Industria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso IX, Lei Complementar Municipal nº. 17 de 22/01/98, Lei Federal 8.742 de 07/12/93, a Portaria Interministerial nº 558, de 10 de Outubro de 2019, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de equipe técnica que estará vinculada ao PROGRAMA FORMANDO CAMPEÕES sob regime de trabalho temporário, observadas as disposições constitucionais, as normas contidas neste Edital conforme **Convênio nº. 905142/2020**, celebrado entre esta Prefeitura e o Ministério da Cidadania por meio da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social – SNELIS.

1 – DA CARGA HORÁRIA, DA VIGÊNCIA E DA REMUNERAÇÃO.

A vigência do Contrato será de acordo com a tabela a seguir, podendo ser suprimido ou prorrogado por período necessário à conclusão das etapas do Convênio. Os Contratos serão em regime temporário, ou enquanto durarem o referido Programa, conforme cada caso e a necessidade do Município podendo o contrato ser interrompido por qualquer uma das partes interessadas a qualquer momento, desde que diante de ato motivado quando a rescisão se der pela Administração, ou por requerimento deferido no caso da iniciativa dos futuros Contratados.

Função	Requisitos	Nº de vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal	Vigência do Contrato
Gestor	Profissional com nível Superior Completo com experiência comprovada em Gestão e/ou Coordenação de projetos	**01**	**40hs**	**R$ 4.931,76**	**12 meses**
Coordenador Pedagógico	Profissional com nível Superior em Educação, Educação Física, Esporte e /ou Lazer com experiência na elaboração e supervisão de projetos sociais pedagógicos	**01**	**40hs**	**R$ 4.500,00**	**12 meses**
Professor de Lutas e Artes Marciais	Profissional que tenha experiência na área de luta e/ou artes marciais, com experiência em projetos sociais	**06**	**40hs**	**R$ 2.500,00**	**12 meses**

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTICC
Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7429 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:

Monitor/ Estagiário - Lutas e Artes Marciais.	Profissional com habilidade e capacidade de auxiliar o professor de luta no desenvolvimento das atividades do núcleo, preferencialmente estudante de Educação Física com habilidades em lutas e artes marciais	**06**	**20hs**	**R$ 1.000,00**	**12 meses**

2. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS PARA OS CARGOS:

2.1 - GESTOR

- Desenvolver e executar o processo de implementação do Projeto;
- Elaborar o Plano de Monitoramento e Avaliação dos Projetos com base em indicadores de processo, resultados, impacto e gestão;
- Garantir a implementação e gestão das ações previstas no projeto;
- Planejar e executar as atividades previstas no projeto conforme Plano de Implementação;
- Responsabilizar-se pela documentação comprobatória da execução física do Projeto;
- Definir responsabilidades da equipe técnica e supervisionar cumprimentos do planejamento das atividades;
- Efetuar monitoramento e avaliação das atividades dos projetos conforme parâmetros do Plano de monitoramento e avaliação;
- Aprovar os relatórios mensais.

2.2 - COORDENADOR PEDAGÓGICO

- Dialogar constantemente com o Coordenador geral e com o Gestor;
- Coordenar todas as ações do planejamento pedagógico;
- Organizar e coordenar;
- Envolver a Entidade de Controle Social nas ações;
- Organizar, com os demais agentes do processo, as inscrições, o planejamento geral das atividades sistemáticas e assistemáticas zelando pelo controle de frequência da equipe;
- Coordenar a organização das diversas etapas do processo de formação;
- Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos, em parceria com o Coordenador geral e Gestor;
- Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTICC
Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7429 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:

- Planejar as ações de divulgação do programa em consonância com o estabelecido com a Proposta de Trabalho;
- Elaborar os relatórios de execução do convênio juntamente com o Coordenador geral e o Gestor;

2.3 - PROFESSORES - LUTAS E ARTE MARCIAIS

- Elaboração dos planos de treinamento detalhando as técnicas a serem utilizadas para cada fase;
- Ministrar aulas/oficinas de Jiu-jitsu e Muay Thai;
- Fornecer orientações e estimular a melhoria do desempenho desportivo das crianças e adolescentes.

2.4 - MONITORES/ESTAGIÁRIOS - LUTAS E ARTE MARCIAIS

- Auxiliar o trabalho da equipe do projeto nas atividades complementares e nas atividades de desenvolvimento das modalidades esportivas. O monitor/estagiário será acompanhado/supervisionado por um professor de lutas do projeto, com formação e experiência na área de conhecimento a ser desenvolvida, bem como pelo Gestor e Coordenador Geral.

3 - ETAPAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- O Processo Seletivo de que trata este Edital constituirá de 3 (três) etapas:

1ª Etapa: Inscrição
2ª Etapa: Análise Curricular (6,0 pontos)
3ª Etapa: Entrevista (4,0 pontos)

4 – INSCRIÇÃO:

4.1 - As Inscrições serão realizadas, **IMPRETERIVELMENTE**, nos dias xxxxxxxxx até xxxxxxxxxxxxx no horário das 09h às 16h no Ginásio Poliesportivo Jorge Mendonça, situado Avenida Alfredo Carvalho de Melo, S/N, Fazenda Brasil, Silva Jardim/RJ;

4.2– CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÕES:

- Ser brasileiro nato ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional 19/98;
- Ter, até o momento da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Estar no gozo dos direitos políticos e civis;
- Estar ciente de que, no ato da contratação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para provimento, constantes do presente edital, sob a pena de perda do direito à vaga, podendo tal documentação ser reapreciada em qualquer etapa do processo;
- Para se inscrever, o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições previstas;
- Preencher e assinar a Ficha de Inscrição;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTICC
Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7429 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:

- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado de crimes que impossibilitem a fruição de contratação com o Poder Público (comprovado);
- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada através de Atestado de Capacidade Laborativa.

4.3 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DAS INSCRIÇÕES:

- Cédula de identidade original e cópia (legível);
- CPF, original e cópia (legível);
- Certidão de Nascimento ou Casamento original e cópia (legível);
- Certidão dos dependentes menores de 21 anos original e cópia (legível);
- Comprovante de residência, original e cópia atualizado (legível);
- Diploma ou certificado de conclusão, da escolaridade exigida, original e cópia(legível);
- Inscrição do Conselho Competente, quando o cargo exigir, original e cópia (legível);
- Currículo e todos os documentos que comprovem a experiência profissional;
- Título eleitoral, original e cópia(legível);
- Comprovante eleitoral da última eleição, original e cópia(legível);
- Certificado de reservista no caso de ser do sexo masculino, original e cópia(legível);
- 1 foto 3x4 atual (legível);
- Certidão de antecedentes Criminais Estadual e Federal (Impressa);
- Não serão aceitos pedidos de inscrição com documentos incompletos nem em caráter condicional;
- Após o recebimento dos documentos no ato da inscrição, nenhum documento será adicionado ou substituído.

4.4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

- No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos, mediante recebimento do PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO;
- Não será admitida mais de uma inscrição;
- A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da FICHA DE INSCRIÇÃO, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o requerente à ação penal;
- Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo, seja qual for o motivo alegado;
- As inscrições que não satisfizerem às exigências contidas neste Edital, serão indeferidas por ato da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constado o motivo do indeferimento;
- Após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto;
- É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos e editais referentes ao presente Edital;
- Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação oficial;
- Não haverá devolução das cópias de documentos dos candidatos, mesmo em caso de não classificação;
- É vedada contratação de profissionais pertencentes ao quadro permanente do município**;**
- É vedada a contratação de profissional que for servidor público em exercício, em cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos.

5 - DA ANÁLISE CURRICULAR

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTICC
Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7429 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:

Essa etapa é de natureza eliminatória e classificatória. A pontuação máxima obtida na Análise curricular é de 60 pontos e considerar-se-ão aptos os candidatos com pontuação igual ou superior a 30 (trinta) pontos, desde que atendidas as exigências deste edital.

5.1- Para o cargo de Gestor será observado a pontuação listada abaixo, desde que os referentes cursos tenham sido concluídos.

- Licenciatura em Educação Física: 1,0 pontos.
- Graduação em Elaboração de Projetos: 1,0 pontos.
- Experiência profissional no período superior a 6 meses na atuação de projetos similares: 0,5 pontos (limitado a 1,0);
- Cursos complementares com carga horária mínima de 160h na área esporte, recreação, educação e projetos: 0,5 pontos (limitado a 1,0);
- Experiências extras nas áreas de coordenação, educação e esporte: 0,5 pontos (limitado a 1,0);
- Experiência em docência ou gestão nas áreas de projetos e esporte e lazer: 0,5 pontos (limitado a 1,0).

5.2- Para o cargo de coordenador pedagógico será observado a pontuação abaixo listada, desde que os referidos cursos tenham sido concluídos.

- Curso de especialização nas áreas de esporte educacional, gestão/educação escolar, educação física, educação física escolar ou recreação: 05 pontos (limitado a 1,0);
- Experiência profissional no período superior a 1 ano na área de coordenação, supervisão e/ou elaboração de proposta pedagógicas: 05 pontos (limitado a 1,0);
- Cursos complementares com carga horária de 160h, na área de esporte e recreação: 0,5 pontos (limitado a 2,0);
- Experiências extras nas áreas de gestão, educação e esporte: 0,5 pontos (limitado a 1,0);
- Experiência em docência ou gestão nas áreas de educação e esporte e lazer: 0,5 pontos (limitado a 1,0)

5.3- Para o cargo de professor de lutas e artes marciais será observado a pontuação abaixo listada, desde que os referidos cursos tenham sido concluídos ou em andamento.

- Experiência profissional no período superior a 1 ano em área esporte, recreação e educação: 0,5 pontos (limitado a 2,0);
- Cursos complementares com carga horária de 80h área esporte, recreação: 0,5 pontos (limitado a 2,0);
- Experiência em docência ou gestão nas áreas de educação e esporte e lazer: 0,5 pontos (limitado a 2,0);

5.4- Para o cargo de monitor/estagiário lutas e artes marciais será observado a pontuação abaixo listada, desde que os referidos cursos tenham sido concluídos.

- Experiência profissional no período superior a 1 ano em área esporte, recreação e educação: 0,5 pontos (limitado a 2,0);
- Cursos complementares com carga horária de 80h área esporte, recreação: 0,5 pontos (limitado a 2,0);
- Experiências extras nas áreas de gestão, educação e esporte: 0,5 pontos (limitado a 2,0);

6 – DOS RECURSOS:

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTICC
Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7429 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:

Serão aceitos os recursos devidamente preenchidos através de Formulário Próprio (Formulário de Recursos – Anexo) e protocolados no Protocolo Geral situado à Praça Amaral Peixoto nº. 46 – Centro, Silva Jardim/RJ, no horário de expediente, com prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado.

7 – DA ENTREVISTA

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo convocará para esta etapa SOMENTE os candidatos que conseguirem nota mínima de 3,0 (três) pontos na avaliação curricular;

A data, local e horário para a entrevista do candidato, serão divulgados no site www.silvajardim.rj.gov.br, conforme cronograma no ANEXO I.

A entrevista levará em consideração as atribuições e requisitos de cada cargo, conforme descrito no presente edital.

8 – CLASSIFICAÇÃO:

- A classificação final dos candidatos será de acordo com o somatório de pontos obtidos na avaliação curricular somados com a entrevista, eliminando-se aqueles que não obtiverem o mínimo de 60% de pontos.
- Os candidatos classificados serão chamados obedecendo a ordem decrescente de pontos;
- Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, será fator de desempate:
  a) maior pontuação na análise curricular;

9 – FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Os contratos serão em regime temporário por 12 (doze) meses, enquanto durar o referido Programa, conforme cada caso e a necessidade do Município podendo o contrato ser interrompido por qualquer uma das partes interessadas a qualquer momento, sendo assegurados os direitos contidos na Minuta de Contrato anexa ao presente.

10 – CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO:

- A inexatidão das informações, irregularidades nos documentos ou não comprovação de atendimento a das inscrições e, em especial, por ocasião da admissão acarretará nulidade da inscrição e eliminação do candidato.
- O candidato aprovado, após convocado terá um prazo de 2 (dois) dias corridos para se apresentar, caso contrário caracterizará automaticamente sua desistência do cargo;
- É vedado pela Portaria Interministerial nº. 558, de 10 de outubro de 2019, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei das Diretrizes Orçamentárias.
- O candidato reconhece a vedação da recontratação na forma da Lei Complementar Nº 17/98.

11 – RESULTADO FINAL:

O resultado final será divulgado no dia **28/02/2023**, nos meios de comunicação oficiais.

Silva Jardim, 09 de janeiro de 2023.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Mat. 8064/0

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTICC
Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7429 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:

Anexo I

CRONOGRAMA

DATAS PREVISTAS	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
27/01/2023	Divulgação do Edital
27/01/2023 até 03/02/2023	Inscrição
07/02/2023	Divulgação preliminar da Análise Curricular
10/02/2023	Recurso da Análise Curricular
13/02/2023	Divulgação do Resultado Final da Análise Curricular
15/02/2023	Entrevista
16/02/2023	Divulgação preliminar da Análise Curricular
24/02/2023	Recurso da Análise Curricular
28/02/2023	Divulgação do Resultado Final da Análise Curricular

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTICC
Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7429 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:

Anexo II

POSTO DE ATENDIMENTO

LOCAL
Ginásio Poliesportivo Jorge Mendonça - Silva Jardim - RJ
Av. Alfredo Camargo Melo - Silva Jardim, RJ, 28820-000

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTICC
Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7429 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:

FORMULÁRIO DE RECURSO

CANDIDATO: _____

CARGO:_____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____

DATA DO RECURSO: ____/____/_____

QUESTIONAMENTO DO CANDIDATO:

PARECER DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

DATA DO PARECER: ____/____/_____

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTICC
Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7429 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA FORMANDO CAMPEÕES

N° da Incrição	/2023

Nome do Candidato:		
Sexo: ( ) M ( ) F	Data de nascimento:	
RG:	CPF:	PIS:
Nome da mãe:		
Endereço:		
N°:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone celular:	E-mail:	
Área de Conhecimento:		
Função: ( )Gestor de Projetos ( )Coordenador Pedagógico ( )Professor de Luta ( )Monitor		

Documentação:

1° ( ) Cédula de identidade original e cópia (legível); 2° ( ) CPF, original e cópia (legível);
3° ( ) Certidão de Nascimento ou Casamento original e cópia (legível);
4° ( ) Certidão dos dependentes menores de 21 anos original e cópia (legível); 5° ( ) Comprovante de residência, original e cópia atualizado (legível);
6° ( ) Diploma ou certificado de conclusão, da escolaridade exigida, original e cópia(legível);
7° ( ) Inscrição do Conselho Competente, quando o cargo exigir, original e cópia (legível); 8° ( ) Currículo e todos os documentos que comprovem a experiência profissional;
9° ( ) Título eleitoral, original e cópia(legível);
10° ( ) Comprovante eleitoral da última eleição, original e cópia(legível);
11° ( ) Certificado de reservista no caso de ser do sexo masculino, original e cópia(legível); 12° ( ) 1 foto 3x4 atual (legível);
13° ( ) Certidão de antecedentes Criminais Estadual e Federal (Impressa);
14º ( ) Declaração de Impossibilidade de Recontratação.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas constantes do Edital, bem como que os dados informados são expressão de verdade e de minha inteira responsabilidade. Em caso de convocação, assumo o compromisso de apresentar-me no prazo estabelecido na SEMTICC para a assinatura do contrato, ciente de que se não o fizer estarei automaticamente eliminado (a) do processo seletivo.

Silva Jardim-RJ,_____de_____de_____.

_____

Assinatura do candidato

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTICC
Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-7429 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA

FORMANDO CAMPEÕES - PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Cargo: ( )Gestor de Projetos ( )Coordenador Pedagógico ( )Professor de Luta ( )Monitor

Inscrição N°:_____

Nome do Candidato(a):_____

_____
Funcionário (a) Responsável

- -

Estado Do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL/ SEMTICC
Av. Alfredo Camargo de Mello, s/nº , Fazenda Brasil - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: semel.sj@hotmail.com

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA

FORMANDO CAMPEÕES - PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Cargo: ( )Gestor de Projetos ( )Coordenador Pedagógico ( )Professor de Luta ( )

Inscrição N°:_____

Nome do Candidato(a):_____

_____
Funcionário (a) Responsável

Estado Do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL/ SEMTICC
Av. Alfredo Camargo de Mello, s/nº , Fazenda Brasil - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: semel.sj@hotmail.com

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA

FORMANDO CAMPEÕES - PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Cargo: ( )Gestor de Projetos ( )Coordenador Pedagógico ( )Professor de Luta ( )Monitor

Inscrição N°:_____

Nome do Candidato(a):_____

_____
Funcionário (a) Responsável

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

SEÇÃO V - DECRETO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (022) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2554/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CASA DO AUTISTA E CONCEBE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A Casa do Autista criada pela Lei Complementar Municipal nº. 163/2022, será estabelecida à Rua Padre Ávila, nº 458, Centro, Silva Jardim/RJ – CEP 28.820-000.

§1º. A Casa do Autista constitui-se em serviço afeto à Educação Pública e terá seu funcionamento regrado pela Autoridade de Educação Pública (SEMEC) na forma de Resolução, devendo o pessoal, os bens, materiais e serviços de natureza educacional e correlata serem supridos pela referida Pasta.

§2º. Os assuntos relacionados à gestão de pessoal, material e serviços de Saúde Pública serão de competência da SEMSA, que deverá prover materiais e recursos humanos ao funcionamento da unidade, bem como poderá baixar atos regulamentares submetendo-os à aprovação da Autoridade de Educação no que disser respeito aos aspectos pedagógicos e de rotinas dos alunos.

§3º. Os assuntos relacionados a pessoal, material, bens e serviços em geral que constituírem competência da SEMAD serão gerenciados pela Pasta, a exemplo, e não se restringindo a tanto, o Processo Seletivo Simplificado para admissão de funções temporárias de excepcional interesse público.

§4º. Quando determinado ato ou ação administrativa for de competência concorrente, os Órgãos envolvidos poderão realizá-los em conjunto ou de forma isolada por aquela Secretaria Municipal que possuir maior identidade com o objeto do ato.

Art. 2º . Os assuntos relacionados à função temporária de excepcional interesse público de Auxiliar de Educação Especial Inclusiva serão regrados pelos mesmos parâmetros do Art. 1º e seus parágrafos naquilo que for aplicável.

Art. 3º. As despesas do presente estão previstas na Lei Complementar Municipal nº 163/2022, na LOA e na LDO, existindo no orçamento programa e ação de governo para atender as despesas decorrentes da implantação e manutenção da Casa do Autista.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 26 de janeiro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

SEÇÃO VI - PORTARIAS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 14/2023

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 791/2022, que delega competências

RESOLVE:

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos de dilatação de prazo do Procedimento Administrativo nº 7712/2022, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria nº 59/2022 e prorrogada 71/2022, por mais 15 (quinze) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. Nº 147 da Lei Complementar nº 17/98.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Munícipio de Silva Jardim, 26 de janeiro de 2023

Marcos Paulo Lisboa de Almeida
CORREGEDOR GERAL

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 15/2023

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 791/2022, que delega competências

RESOLVE:

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos de dilatação de prazo do Procedimento Administrativo nº 2146/2022, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria nº 60/2022 e prorrogada 72/2022, por mais 30 (trinta) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. Nº 147 da Lei Complementar nº 17/98.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Munícipio de Silva Jardim, 26 de janeiro de 2023

Marcos Paulo Lisboa de Almeida
CORREGEDOR GERAL

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 16/2023

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 791/2022, que delega competências

RESOLVE:

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos de dilatação de prazo do Procedimento Administrativo nº 11.504/2022, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria nº 63/2022 e prorrogada 74/2022, por mais 10 (dez) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. Nº 147 da Lei Complementar nº 17/98.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Munícipio de Silva Jardim, 26 de janeiro de 2023

Marcos Paulo Lisboa de Almeida
CORREGEDOR GERAL

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Rua Casemiro de Abreu - 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel: (22) 99758 - 1621 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

PORTARIA Nº 009/2.023

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, item IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E,

Designar o servidor Rafael da Silveira Leal Santiago, Assistente D.C. e Secretaria, matrícula nº 8007/1, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 008.2022, celebrado entre este Fundo Municipal de Meio Ambiente e a contratada DAS LUZ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 07.303.857/0001-20, conforme Procedimento Administrativo nº. 13.627/2.022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 25 de Janeiro de 2.023.

Gabriela Figueiredo da Conceição
Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 7351-2

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Rua Casemiro de Abreu - 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel: (22) 99758 - 1621 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

PORTARIA Nº 010/2.023

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, item IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E,

Designar o servidor Rafael da Silveira Leal Santiago, Assistente D.C. e Secretaria, matrícula nº 8007/1, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 011.2022, celebrado entre este Fundo Municipal de Meio Ambiente e a contratada WS COMERCIO E VAREJISTA LTDA, CNPJ 38.078.579/0001-88, conforme Procedimento Administrativo nº. 13.633/2.022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 25 de Janeiro de 2.023.

Gabriela Figueiredo da Conceição
Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 7351-2

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Rua Casemiro de Abreu - 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel: (22) 99758 - 1621 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

PORTARIA Nº 011/2.023

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, item IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E,

Designar o servidor Rafael da Silveira Leal Santiago, Assistente D.C. e Secretaria, matrícula nº 8007/1, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 013.2022, celebrado entre este Fundo Municipal de Meio Ambiente e a contratada MEGA MIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.480.727/0001-98, conforme Procedimento Administrativo nº. 13.631/2.022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 25 de Janeiro de 2.023.

Gabriela Figueiredo da Conceição
Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 7351-2

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Rua Casemiro de Abreu - 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel: (22) 99758 - 1621 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

PORTARIA Nº 012/2.023

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, item IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E,

Designar o servidor Rafael da Silveira Leal Santiago, Assistente D.C. e Secretaria, matrícula nº 8007/1, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 014.2022, celebrado entre este Fundo Municipal de Meio Ambiente e a contratada EBS COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 36.349.072/0001-96, conforme Procedimento Administrativo nº. 13.630/2.022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 25 de Janeiro de 2.023.

Gabriela Figueiredo da Conceição
Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 7351-2

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Rua Casemiro de Abreu - 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel: (22) 99758 - 1621 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

PORTARIA Nº 013/2.023

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, item IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E,

Designar o servidor Rafael da Silveira Leal Santiago, Assistente D.C. e Secretaria, matrícula nº 8007/1, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 009.2022, celebrado entre este Fundo Municipal de Meio Ambiente e a contratada HRMEDICAL SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ 31.445.696/0001-93, conforme Procedimento Administrativo nº. 13.628/2.022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 25 de Janeiro de 2.023.

Gabriela Figueiredo da Conceição
Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 7351-2

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Rua Casemiro de Abreu - 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel: (22) 99758 - 1621 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

PORTARIA Nº 014/2.023

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, item IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E,

Designar o servidor Rafael da Silveira Leal Santiago, Assistente D.C. e Secretaria, matrícula nº 8007/1, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 012.2022, celebrado entre este Fundo Municipal de Meio Ambiente e a contratada ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 13.791.068/0001-88, conforme Procedimento Administrativo nº. 13.632/2.022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 24 de Janeiro de 2.023.

Gabriela Figueiredo da Conceição
Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 7351-2

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 295 26 de Janeiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Rua Casemiro de Abreu - 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel: (22) 99758 - 1621 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

PORTARIA Nº 015/2.023

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, item IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E,

Designar a servidora Viviane da Silva Pires, Assistente D.C. e Secretaria, matrícula nº 8008/0, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 010.2022, celebrado entre este Fundo Municipal de Meio Ambiente e a contratada BR COPI COMERCIO SERVIÇOS E LOGISTICA EIRELI, CNPJ 11.537.627/0001-00, conforme Procedimento Administrativo nº. 13.258/2.022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 25 de Janeiro de 2.023.

Gabriela Figueiredo da Conceição
Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 7351-2